



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 SEDUC PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018437/2023

O Município de Jaguariúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei nº 13.019/14, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de atividade de atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Jaguariúna, em Centros de Educação Infantil e Escola Municipal de Educação Infantil, bem como contraturno escolar onde houver, pelo prazo de 12 meses.

#### 1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Jaguariúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da formalização de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de seleção será regido pela Lei nº 13.019/14 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e considerando-se:

a. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Constituição Federal, o Plano Municipal de Educação, Lei Federal, Lei nº 14.113, de 25/12/2020, que fundamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Instrução nº 01/2020 e Resolução 11/2021 de 16/12/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal e Decreto Municipal nº 3.560 de 25 de maio de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

b. A Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.3. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Termo de Referência Técnica;
- II. Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração;
- III. Anexo III – Modelos;
- IV. Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- V. Anexo V – Declaração de Concordância Edital;
- VI. Anexo VI – Termo de Permissão de uso de bens públicos;
- VII. Anexo VII - Inventários e relações de bens;
- VIII – Anexo VIII – Regimento Escolar de Jaguariúna; e
- IX – Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.4. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita, endereçada à Secretaria Municipal de Educação e protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

1.4.1. A análise das eventuais impugnações caberá à Secretaria Municipal de Educação, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no subitem 1.4.

1.4.2. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

1.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1.6. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

1.7. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

1.8. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei 13.019/14.

2.2. Será permitida a atuação em rede, devendo a celebrante possuir os requisitos do art.35 -A da lei 13.019/14, exigindo-se que ambas as OSC, a que atue em rede e signatária, a qual seja assinado termo de atuação, tenham as experiências e técnicas exigidas neste edital.

## 3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS E JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a escolha de Organização da Sociedade Civil, para celebração de Termo de Colaboração para o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Jaguariúna, em Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Infantil, bem como contraturno escolar onde houver, pelo prazo de 12 meses, listados no item 3.3, conforme condições estabelecidas no presente edital.

3.2. Visando a manutenção e ampliação do atendimento ofertado à Educação Infantil Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Educação realizou estudos da demanda, considerando também a demanda das solicitações de vagas, com isso concluiu-se pela disponibilização das Unidades Educacionais para celebração de Termo de Colaboração.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 - Centro - CEP: 13.910-027 - Jaguariúna/SP - Tel.(19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3. O número de atendimento por agrupamento de acordo com a capacidade das Unidades Educacionais, bem como o **valor máximo estimado** para o período da parceria encontra-se no quadro abaixo:

Item	Unidade Educacional	Nº Vagas	Nº de Turmas/Salas
1	CEI Oscarlina Pires Turato/ Emei Tanquinho	102	01 Turmas – BI 18 01 Turmas – BII 18 01 Turmas Maternal 20 Total CEI 56 01 Turma – Pré 1 21- 01 Turma – Pré 2 25 Total EMEI 46 + Contra turno
2	CEI Maria do Carmo unidade 01	35	02 Turmas – BI 20 01 Turma – BII 15 Total CEI 35
3	CEI Maria do Carmo unidade 02	40	01 Turma – BII 10 02 Turmas Maternal 30 Total CEI 40
4	CEI Dr. José Bonifácio / EMEI Dr. José Bonifácio	218	02 Turmas – BI 42 02 Turmas – BII 42 02 Turmas – Maternal 42 Total CEI 126 02 Turmas – Pré 1 42 02 Turmas – Pré 2 50 Total Emei 92 + Contra turno
5	CEI Nassif	184	03 Turmas – BI 56 03 Turmas – BII 56 04 Turmas – Maternal 72 Total CEI 184
6	CEI Dona Cecília Nader Hossri	154	02 Turmas – BI 40 03 Turmas – BII 60 03 Turmas – Maternal 54 Total CEI 154
7	CEI Algodão Doce	111	02 Turmas - BI 36 02 Turmas – BII 36 03 Turmas – Maternal 39 Total CEI 111
8	CEI Carrossel	164	03 Turmas – BI 54 03 Turmas – BII 56 03 Turmas – Maternal 54 Total CEI 164
9	CEI Maria Célia	64	02 Turmas – BI 24 02 Turmas – BII 20 01 Turma Maternal 20 Total CEI 64



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 - Centro - CEP: 13.910-027 - Jaguariúna/SP - Tel.(19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10	CEI Therezinha	141	03 Turmas - BI 36 03 Turmas – BII 45 03 Turmas – Maternal 60 Total CEI 141
11	CEI Deize Mabel	108	03 Turmas – BI 36 03 Turmas – BII 36 03 Turmas – Maternal 36 Total CEI 108

- Quantidade de alunos atendidos serão de 1321, sendo 1183 atendimentos de CEI e 138 atendimentos EMEI.

#### 4. DA VIGÊNCIA.

4.1. O prazo previsto para execução das atividades e serviços será contado a partir 24/02/2024 e se estenderá até 23/02/2025 (12 meses), podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.1.1. Em casos de excepcionalidade com a morosidade no processo de chamamento público, em virtude de impugnação e ou recursos, o prazo de execução será de 02 dias úteis após a assinatura do referido termo de colaboração.

4.2. Em caso de atrasos, por qualquer uma das partes, no início das atividades, o valor total do ajuste sofrerá desconto Pro Rata Die.

4.3. Os valores a serem repassados poderão ser revistos e alterados, mediante apresentação de justificativa pelas partes e realização de estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

#### 5. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

5.1. Para celebração do Termo de Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

5.1.2. Ter previsão, em seu Estatuto Social, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

5.1.3. Ter previsão, em seu estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.1.4. Possuir:

a. No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, até a data da sessão pública 08/12/2023, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b. Experiência prévia de no mínimo 01 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 5.2. Apresentar dentro do envelope nº 02 devidamente identificado os seguintes documentos:( dos itens 5.2.1 ao item 5.2.19):
- 5.2.1. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;
- 5.2.3. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico: [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- 5.2.4. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no Endereço eletrônico:  
<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;
- 5.2.5. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5.2.6. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Estaduais. No caso do Estado de São Paulo, a certidão pode ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>;
- 5.2.7. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>;
- 5.2.9. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 5.2.10. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
- 5.2.11. Relação nominal, datada, atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles conforme ANEXO III – Modelo A;
- 5.2.12. Declaração, datada, atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder Público, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação, conforme ANEXO III – Modelo B;
- 5.2.13. Declaração, datada, informando a inexistência, nos cargos de direção da Instituição, de membro de Poder Público ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

indireta do município de Jaguariúna, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme ANEXO III – Modelo C;

5.2.14. Declaração de idoneidade da organização da sociedade civil, conforme ANEXO III – Modelo D:

a. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

5.2.15. Declaração, datada, conforme ANEXO III – Modelo E, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

5.2.16. Declaração, datada, assinada, se comprometendo a informar posteriormente número da agência e conta corrente, em Banco Público, junto ao Banco do Brasil, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, conforme Anexo III – Modelo F;

5.2.17. Comprovante de experiência prévia de no mínimo 01 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante, por exemplo, a apresentação de:

a) instrumento de Contrato ou convênio firmado anteriormente com a Prefeitura Municipal de Jaguariúna ou com outro ente público;

b) parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública de outros municípios ou estado;

c) parceria via cooperação internacional, com empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

d) relatório de atividades desenvolvidas;

e) notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

f) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

g) prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros.

5.2.18. Declaração, datada, informando os responsáveis administrativo-financeiro e técnico-pedagógico pela parceria, conforme ANEXO III – Modelo H.

5.2.19. Declaração datada e, assinada de atendimento ao Decreto Municipal nº 3560/2017, conforme o ANEXO





## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – Modelo G,

5.3. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 01 (um) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

5.4. A comprovação de que trata o item 5.3, aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

5.5. Todas as declarações indicadas no subitem 5.2, deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.

5.6. Serão consideradas regulares, para fins do disposto, nos itens 5.2.4 a 5.2.7 as certidões positivas com efeito de negativas.

**5.7. Os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos elencados no subitem 5.2 somente serão verificados após o encerramento da etapa competitiva e publicação do resultado final de classificação.**

### 6. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

6.1. Ficar impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

6.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

6.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

6.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Jaguariúna, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

6.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b. For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

6.1.5. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

6.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.1.7. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c. Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.
- 6.2. Em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 6.1, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- 6.3. A vedação prevista no subitem 6.1.3, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- 6.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- 6.5. Para fins do disposto na alínea 6.1.4.a, e no subitem 6.2 não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.
- 6.6. A não incidência nos impedimentos elencados no subitem 6.1 será objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Colaboração.

## 7. DA VISTORIA PRÉVIA.

- 7.1. Os interessados em participar deste processo deverão proceder à vistoria prévia nas Unidades Educacionais objetos desse Edital.
- 7.2. A vistoria deverá ser agendada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo telefone ou endereço eletrônico do Departamento de Educação Infantil de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 até 11h00 e das 14h00 até 17h00, no Departamento de Educação Infantil: (19) 3837-4402 – no email: [patricia.seduc@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:patricia.seduc@jaguariuna.sp.gov.br), [supervisaoinfantil@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:supervisaoinfantil@jaguariuna.sp.gov.br) no período de 07/11/2023 a 07/12/2023.
- 7.3. Poderão participar da vistoria até o máximo de 02 (dois) representantes por Organização da Sociedade Civil interessada.
- 7.4. A vistoria prévia será acompanhada por profissional(is) técnico(s) indicado(s) pela SEDUC, que emitirá(ão), ao final da vistoria, o Atestado de Vistoria Prévia conforme Anexo III Modelo K.
- 7.5. A vistoria poderá ser realizada durante o período compreendido entre a divulgação do presente edital e o dia que antecede a data marcada para o recebimento do envelope contendo o Plano de Trabalho.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 8. RECEBIMENTO, INICIO DA SESSÃO PÚBLICA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

8.1. Os envelopes contendo a Proposta - Plano de Trabalho e a Documentação de Habilitação das OSC's participantes deverão ser entregues no protocolo Geral Municipal de Jaguariúna, situado no andar térreo do Paço Municipal à Rua Alfredo Bueno nº 1235, Centro, Jaguariúna/SP – CEP: 13.910-027, horário das 8h às 16h, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital, ou seja, de 07 de novembro de 2023 à 07 de dezembro de 2023.

8.1.1. Será realizada sessão pública para abertura do envelope 01 do Planos de Trabalho às 9h do dia 08 de dezembro de 2023 no auditório da SEDUC, localizado na Rua Coronel Amâncio Bueno, 400 – Centro – Jaguariúna/SP, iniciando-se a análise e julgamento do conteúdo dos Envelopes 01 - Propostas – Planos de Trabalhos das OSC's participantes.

8.1.2. A critério da comissão de seleção, a sessão pública do chamamento poderá ser suspensa por prazo de 05 (cinco) dias, para análise das Propostas - Planos de Trabalho.

8.1.3. Nesta hipótese, a nova data da sessão será divulgada a todos os participantes, com a devida antecedência, nos meios oficiais IOM- Informativo oficial do Município e no seguinte endereço eletrônico: [www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br) Imprensa Oficial.

8.2. A Proposta - Plano de Trabalho e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, datada e assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente contendo, preferencialmente, em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA  
À SEDUC - Comissão de Seleção

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 SEDUC**

**ENVELOPE 1 - “PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO”**

NOME DA OSC:  
CNPJ OSC:

À PREFEITURA MUNICIPAL JAGUARIÚNA  
À SEDUC - Comissão de Seleção

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2023 SEDUC**

**ENVELOPE 2 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

NOME DA OSC:  
CNPJ DA OSC:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.3. A entrega da Proposta - Plano de Trabalho e da Documentação de Habilitação acima mencionada implica manifestação de interesse na parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste edital e seus anexos.

8.4. Após o prazo limite para apresentação dos envelopes contendo as Propostas - Plano de Trabalho e a Documentação de Habilitação, mencionado no item 8.1 deste edital, nenhum outro envelope ou documento será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

8.5. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta de Plano de Trabalho, independentemente de possuírem ou não sede ou atendimento no município, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

### 9. DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO.

9.1. A proposta de Plano de Trabalho deverá ser apresentada de forma a conter o disposto no denominado "Termo de Referência Técnica" - Anexo I, em 01 (uma) via datada, assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, abrangendo, obrigatoriamente, a prestação dos serviços em todas as unidades educacionais.

9.2. A proposta deve ser apresentada com no máximo 100 (cem) folhas e conter:

9.2.1. Caracterização da Organização da Sociedade Civil interessada em executar os atendimentos na Unidade Escolar, contendo Denominação Social, Endereço e Breve Histórico da Organização.

9.2.2. Descrever a sua experiência na Educação Infantil citando datas e parcerias.

9.3. Caracterização da Unidade Escolar, em conformidade com a Vistoria prévia realizada nos termos do item 7 deste Edital de Chamamento (exemplo: número de salas, localização, etc.).

9.3.1. A especificação do plano de trabalho proposto em conformidade com o item 13 do Termo de Referência Técnica;

9.3.2. A definição das metas operacionais mensuráveis e quantitativas, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;

9.3.3. Apresentar a organização detalhada das atividades lúdicas, recreativas e diferenciadas do Projeto de contra turno escolar para as turmas das EMELs, a serem realizadas com as crianças de 4 e 5 anos;

9.3.4. A definição de indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

9.3.5. Plano de Aplicação de recursos financeiros (quanto será aplicado e a respectiva finalidade);

9.3.6. Cronograma de Desembolso (distribuição dos recursos nos meses de vigência do Termo de Colaboração);

9.3.7. O detalhamento do valor orçado para implementação do plano de trabalho;

9.3.8. Previsão de início e fim de execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas (como serão aplicados os recursos).



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.3.9. Descrição dos procedimentos adotados buscando a otimização dos recursos financeiros repassados para as aquisições de produtos e/ou serviços, bem como para a contratação de recursos humanos.

9.3.10. Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social – CEBAS se for possuidor, demonstrando a data de concessão e se está ativo, podendo ser CEBAS – Assistência, CEBAS- Educação ou CEBAS Saúde se houver.

9.4. Não serão aceitas, durante o processo de seleção, sob quaisquer circunstâncias, correções ou complementações ao Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

### 10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público é composto, por servidores públicos designados pelo Prefeito Municipal, previamente à etapa de análise e classificação das propostas.

10.2. A proposta de Plano de Trabalho será julgada e classificada pela Comissão de Seleção.

10.3. Será assegurada a participação de, pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

10.4. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público.

10.4.1. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no subitem 10.4;

10.5. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o subitem 10.4, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

10.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado, à Secretária Municipal de Educação, que designará servidores com capacidade técnica.

### 11. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Nesta etapa, de caráter **eliminatório e classificatório**, a Comissão de Seleção, auxiliada pela Comissão Técnica indicados pela Secretaria Municipal de Educação, analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes.

11.1.1. As análises e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.1.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos.

11.2. Constituirão pré-requisitos para a análise dos planos de trabalho:



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 - Centro - CEP: 13.910-027 - Jaguariúna/SP - Tel.(19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.2.1. Apresentação da proposta no prazo previsto no item 3.1 deste edital e em consonância com suas disposições;

11.2.2. Apresentação do plano de trabalho separadamente por etapas conforme o modelo do ANEXO IV;

11.2.3. Apresentação da equipe de referência exigida para os serviços, nos termos do ANEXO I deste Edital.

11.3. Estando cumpridos os pré-requisitos mencionados no item 11.2 acima, a Proposta - Plano de Trabalho será analisada pela Comissão de Seleção e pontuada de acordo com os seguintes critérios descritos a seguir:

	EIXOS	CRITÉRIOS	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	<b>PLANO PEDAGÓGICO ATÉ 30 PONTOS</b>			
	Aspectos Pedagógico - Até 8 pontos	Coerência entre a concepção da infância e dos objetivos da Educação Infantil com a rotina por faixa etária de acordo com a legislação da Educação Infantil, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular	<b>0, 1 ou 2</b>	2
		Coerência entre os objetivos da educação inclusiva e a proposta de atendimento escolar e acompanhamento do desenvolvimento do aluno	<b>0, 1 ou 2</b>	2
		Coerência entre a bibliografia apresentada para subsidiar o trabalho educativo da educação infantil (6 a 8 obras )	<b>0, 1 ou 2</b>	2
		Proposta de organização das atividades lúdicas, recreativas e diferenciadas do Projeto de contra turno escolar para as turmas das EMElS (crianças de 4 e 5 anos)	<b>0, 1 ou 2</b>	2
		Coerência entre a concepção de gestão educacional e o conjunto articulado de ações de acordo com o Termo de Referência Técnica.	<b>0, 1 ou 2</b>	2



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 - Centro - CEP: 13.910-027 - Jaguariúna/SP - Tel.(19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO	Estrutura e Funcionamento Organizacional - Até 12 pontos.	Quadro quantitativo de profissionais necessários para todo o atendimento das crianças, conforme item 10.3 do Termo de Referência	<b>0, 1 ou 2</b>	2
		Quadro quantitativo de profissionais de apoio, de acordo com o previsto no item 10.3 do Termo de Referência	<b>0, 1 ou 2</b>	2
		Plano de formação em serviço dos professores nos tempos pedagógicos entre os pares, contemplando a organização dos horários e temáticas, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e municipais, Legislação educacional sob coordenação de um membro da equipe gestora, preferencialmente, o coordenador pedagógico.	<b>0, 1 ou 2</b>	2
		Plano de formação em serviço dos Professores de educação infantil e Professores de Educação Especial nos tempos pedagógicos entre os pares, contemplando a organização dos horários e temáticas, em consonância com os Documentos Normativos vigentes, sob coordenação de um membro da equipe gestora, preferencialmente, o coordenador pedagógico.	<b>0, 1 ou 2</b>	2
		Tempo de Experiência na Educação Infantil.	<b>0, 1 ou 2</b>	2
	Avaliação Institucional Participativa - Até 8 pontos.	Relação estabelecida entre diagnóstico do entorno da unidade educacional e o Plano de Trabalho.	<b>0, 1 ou 2</b>	2
		Coerência entre o Plano de Ação da Gestão Educacional e o quadro de metas.	<b>0, 1 ou 2</b>	2
		Proposta de participação da equipe educativa, família e crianças nos processos de elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional.	<b>0, 1 ou 2</b>	2
		Proposta de avaliação pelas famílias do desenvolvimento do Plano de Trabalho.	<b>0, 1 ou 2</b>	2



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 - Centro - CEP: 13.910-027 - Jaguariúna/SP - Tel.(19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	Quadro de Metas Até 2 pontos	Coerência entre o quadro de metas (modelo J Anexo III), "plano pedagógico", "estrutura e funcionamento organizacional" e "avaliação institucional participativa" demonstrando o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa em relação ao objeto da parceria - Até 2 pontos.	<b>0, 1 ou 2</b>	2
<b>PLANO FINANCEIRO ATÉ 10 PONTOS</b>				
	Gerenciamento de Recursos – Até 10 pontos	Coerência entre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, despesas pertinentes e o Cronograma de Desembolso.	<b>0, 1 ou 2</b>	2
		Menor amplitude salarial entre as funções de gestão e de atividades fins, visando garantir a valorização dos profissionais que trabalham diretamente com as crianças.	<b>0, 1 ou 2</b>	2
		Melhor adequação da proposta ao valor de referência, considerando a relação entre o quadro de recursos humanos, materiais utilizados para execução das atividades planejadas e contratação de serviços necessários para a execução do objeto.	<b>0, 1 ou 2</b>	2
		A ações previstas que visam a otimização da utilização dos recursos financeiros repassados para a execução da parceria buscando objetivamente o atendimento dos princípios da administração pública.	<b>0, 1 ou 2</b>	2
	CEBAS	Apresentar a certificação expedida pelo Ministério de Cidadania ou Ministério da Educação Ativo ou Ministério da Saúde conforme a preponderância		2
<b>TOTAL</b>				<b>40</b>

11.3.1. - Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- a) (zero): não atende;
- b) (um): atende parcialmente;
- c) (dois): atende completamente.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.3.2 - A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos.

11.3.3. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a. A maior nota no item Plano Pedagógico;
- b. O maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

– CNPJ Matriz.

11.4. Serão eliminadas as propostas que:

- a. Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer itens de critério, excluindo-se o item de possuir CEBAS, o qual não afeta a desclassificação;
- b. Não obedecerem às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- c. Não estiverem assinadas pelos representantes legais ou autorizados (válida assinatura manual, digitalizada ou certificado digital);
- d. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção baseado na estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível; ou
- e. Omissos ou vagos, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; e
- f. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições não previstas neste Edital.

11.4.1. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela mencionada no item 11.3, assim consideradas as notas lançadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.6. As comprovações e documentos elencados nos itens 5 e 6 deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas que trata os subitens de 11.1 a 11.5 deste edital, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

11.7. No caso de haver empate na primeira colocação entre as OSC, o critério de desempate será nesta ordem conforme primeiro preenchimento de requisito:

- a) Possuir CEBAS;
- b) Maior tempo de Fundação da OSC; e
- c) Maior tempo de CNPJ.

## 12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.1. O resultado preliminar do processo de seleção, com a classificação das propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação da Organização da Sociedade Civil, será publicado no sítio eletrônico do Município na Imprensa Oficial Digital do Município no site [www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

12.2. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar de classificação, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), endereçado à Secretária Municipal de Educação, a ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, no prazo de 3 (três) dias uteis, contados da publicação do referido resultado na Imprensa Oficial do Município.

12.3. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta de Plano de Trabalho originalmente apresentada.

12.4. Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Educação dará ciência aos demais interessados, via publicação na Imprensa Oficial Digital do Município de Jaguariúna, [www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br), oportunizando a apresentação de contrarrazões em 3 dias uteis da publicação.

12.5. A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do esgotamento do prazo das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou, com as devidas justificativas, encaminhar o recurso ao Secretário da Pasta responsável pela parceria para decisão final.

12.6. Na decisão dos recursos, a Comissão de Seleção julgadora poderá solicitar manifestação técnica elaborada pelos Departamentos Financeiro e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

12.7. Serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

12.8. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 02 dias (corridos), contados de seu recebimento pela autoridade mencionada no item anterior.

12.9. Da decisão final não caberá novo recurso.

12.10. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

12.11. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretaria de Gabinete divulgará o resultado da classificação das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no sítio oficial na internet, [www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br) Imprensa Oficial.

## 13. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL

13.1. Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá a abertura do envelope 02 – Documentos de Habilitação da OSC selecionada em primeiro lugar, para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (itens 3, 4, 5 e 6 do edital).

13.2. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, a OSC será declarada vencedora.

13.3. Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada a OSC será inabilitada.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos de habilitação, ou incorrer nos impedimentos legais (itens 4, 5 e 6 do edital), a Comissão de Seleção analisará os documentos de habilitação daquela OSC imediatamente mais bem classificada e assim sucessivamente, até a declaração da vencedora.

13.5. Caso se verifique irregularidade formal relacionada à expiração do prazo de validade das certidões apresentadas pela OSC, em função da demora da Administração em sua análise, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar a documentação, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, sob pena de não celebração da parceria.

13.6 O resultado da análise da documentação do Envelope 2 – Documentação de Habilitação - pela Comissão de Seleção será publicado nos meios oficiais IOM- Informativo Oficial do Município e no seguinte endereço eletrônico: [www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br) Imprensa Oficial.

13.7 As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar de habilitação, seguindo a disciplina constante do item 12.

13.8. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretaria de Gabinete homologará o resultado final e definitivo da seleção das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município e no sítio oficial na internet.

### 14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

14.1. Após a homologação do certame, a Organização da Sociedade Civil será convocada para, no prazo de **03 (três) dias corridos** a contar da convocação, assinar o termo de colaboração.

14.1.1. Para celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá apresentar o Plano de Trabalho e comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como a não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014 e itens 5 e 6 deste Edital, nos moldes previstos no subitem 13.2.

14.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

14.3. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em consonância com o disposto na Lei Federal 13.019/2014, a legislação municipal vigente e o disposto neste Edital, contendo, obrigatoriamente, a parte pedagógica e a financeira, conforme Anexo I – Termo de Referência Técnica e conter, no mínimo:

14.4. Caracterização da Organização da Sociedade Civil interessada em executar os atendimentos na Unidade Escolar, contendo Denominação Social, Endereço e Breve Histórico da Organização.

14.4.1 - Descrição de sua experiência na Educação Infantil citando datas e parcerias.

14.5. Caracterização da Unidade Escolar, em conformidade com a Vistoria prévia realizada nos termos do item 7 deste Edital de Chamamento (exemplo: número de salas, localização, etc.).

14.6. A especificação do plano de trabalho proposto em conformidade com o item 13 do Termo de Referência Técnica.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.7. A definição das metas operacionais mensuráveis e quantitativas, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução e atividades a serem executadas.

14.8. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexos entre essa realidade e o(s) projeto(s), a(s) atividade(s) e as metas a serem atingidas.

14.9. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas.

14.10. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas, indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

14.11. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) abrangida(s) pela parceria (Plano de Aplicação dos recursos).

14.12. Cronograma de Desembolso (distribuição dos recursos nos meses de vigência do Termo de Colaboração).

14.13. O detalhamento do valor orçado para implementação do plano de trabalho.

14.14. Previsão de início e fim de execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas (como serão aplicados os recursos).

14.15. Descrição dos procedimentos adotados buscando a otimização dos recursos financeiros repassados para as aquisições de produtos e/ou serviços, bem como para a contratação de recursos humanos.

14.16. Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Educação poderá notificar a OSC para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a regularização, sob pena de não celebração da parceria.

14.17. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos no item 5 ou incidência nos impedimentos elencados no item 6 a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada, após a análise e aprovação do envelope "A" de documentos de habilitação.

14.18. Caso a OSC convidada nos termos subitem 14.17 aceite celebrar a parceria, a Secretaria Municipal de Educação procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e não incidência nos impedimentos, nos termos do subitem 14.1.

14.19. Para a celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deverá, ainda:

14.19.1. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos subitens antecedentes;

14.19.2. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

14.19.3. Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

14.20. A celebração dos termos de Colaboração depende, ainda:

14.20.1. Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/14;

14.20.2. Da emissão de parecer jurídico pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.21. Os Termos de Colaboração serão formalizados com observância das cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento - ANEXO II.

14.22. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, o qual deverá ser providenciado em até 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

### 15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

15.1. Serão disponibilizados para repasses à(s) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionada(s) para a execução da(s) parceria(s), o montante estimado máximo de R\$ 18.271.920,00 (dezoito milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e vinte reais), sendo esse repasse mensal em 12 parcelas de até R\$ 1.522.660,00 (um milhão e quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta reais).

15.2. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria é proveniente do Tesouro Municipal e está cadastrada sob a dotação:

\* Dotação orçamentária 02.09.09.12.365.0013.2068.3350.39.00 Fontes 1 e 5

\* Dotação orçamentária 02.09.09.12.365.0013.2069.3350.39.00 Fontes 1 e 5

### 16. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO.

16.1. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, em data anterior à celebração do Termo de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

16.2. A Administração Pública designará, em ato a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pela Equipe Técnica Pedagógica e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

### 17. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

17.1. As atividades educacionais objeto do Termo de Colaboração terão sua execução monitorada e avaliada pela Administração Pública e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

17.2. O acompanhamento da execução das atividades de atendimento educacional citado no subitem 3.1 compreendem as seguintes atribuições:

- a. Coordenar, articular e avaliar o planejamento com o processo de execução das ações educacionais;
- b. Assegurar a oferta do atendimento nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política educacional;

17.3. As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b. Da permanência do quadro de profissionais, de acordo com o ANEXO I Termo de Referência Técnica, durante todo o período de vigência;
- c. Do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado;
- d. Da correta utilização dos recursos financeiros repassados pela municipalidade.

17.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

- a. Análise dos documentos enviados pela OSC trimestralmente na Prestação de contas;
- b. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- c. Pesquisa de satisfação dos beneficiários do PLANO DE TRABALHO pactuado.

17.5. As atribuições da Comissão de monitoramento e avaliação encontram-se no ANEXO I Termo de Referência Técnica.

17.6. Sem prejuízo da avaliação discriminada nos subitens antecedentes, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

### **18. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

18.1. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

18.2. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária pública, junto ao Banco do Brasil, específica para a parceria.

18.3. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

18.4. As organizações da sociedade civil que formalizarem Termo de Colaboração com a Administração Pública deverão:

18.4.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como, eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

18.4.2. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, sendo que o carimbo deve ser de cor vermelha conforme ANEXO III Modelo I;

18.4.3. Incluir, no sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, os documentos comprovantes das despesas e mantê-los de posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

18.4.4. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo





## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;

18.4.5. Aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

18.4.6. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que educacional, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

18.4.7. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

18.4.8. Apresentar declaração atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação;

18.5. Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de ofício assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e endereçado ao Gestor da Pasta, a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

18.5.1. As pretendidas alterações poderão ser efetivadas somente após aprovação final do Gestor da Pasta, por Apostilamento ao Termo de Colaboração originário.

## 19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

19.1. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio de documentos comprovantes das despesas entregues a Secretaria de Educação, em conformidade com a Lei 13019/14 e Decreto Municipal 3.560 de 25 de maio de 2017.

19.2. A prestação de contas obedecerá aos prazos trimestrais, sem prejuízo da prestação de contas anual e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

19.3. Caberá à Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, visando ao acompanhamento da execução financeira do Termo de Colaboração.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.5. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme publicação feita anualmente pela Secretaria Municipal de Educação em momento oportuno.

19.6. Prestação de Contas Final: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

19.7. O MUNICÍPIO, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela, determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (art. 71, Lei Federal 13.019/2014).

19.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, por igual período. (art. 70, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

19.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

### **20. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE.**

20.1. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

20.2. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

20.3. As informações de que tratam este subitem e os subitens 20.1 e 20.2 deverão incluir, no mínimo:

a. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

c. Descrição do objeto da parceria;

d. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

f. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

20.4. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

21.1. O edital completo deste chamamento público será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado **resumidamente** na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação a partir de 07 de novembro de 2023, sendo que estará disponível para a impressão e consulta no seguinte endereço eletrônico: [www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br) (Secretarias/Educação), a partir do dia 07 de novembro de 2023.

21.2 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **05 (dias) corridos da data-limite para envio da proposta**, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [supervisaoinfantil@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:supervisaoinfantil@jaguariuna.sp.gov.br).

Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, [www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br) (Secretarias/Educação) e encaminhadas para os e-mails de todas as OSC's que adquiriram o edital.

21.3 – É facultada a interposição de **impugnação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação**, por meio de manifestação escrita, endereçada à Secretaria Municipal de Educação e protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguariúna:

21.3.1 – IMPUGNAÇÃO por qualquer pessoa ao presente edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 13.019/2014;

21.3.2 – IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

21.3.3 – Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante que não seja legitimado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

21.3.4 – As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, cujo endereço encontra-se disposto no item 8.1, impreterivelmente no horário de atendimento, das 08h30 às 16h.

21.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.5 – Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

21.6 – A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

21.7 – A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.8 – A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

21.9 – A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

21.10 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

21.11 – Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão de Seleção e pelo(s) representante(s) da(s) OSC(s) presentes.

21.12 – Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

21.13 – Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão de Seleção.

21.14 – A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste chamamento, bem como lhe ficam assegurados o direito de, se assim julgarem necessário ou conveniente, visitar as dependências das OSC's, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste edital.

21.15 – As OSC's interessadas em participar deste edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho aprovado.

21.16 – A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

21.17 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste edital.

21.18 – Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no instrumento de Termo de Colaboração no prazo de denúncia de 120 (cento e vinte) dias.

21.19 – O Termo de Colaboração poderá ser firmado a partir da data da homologação e os repasses serão efetuados no exercício financeiro corrente, de acordo com o cronograma de desembolso.

21.20 – A OSC que vier a firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Jaguariúna fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatadas irregularidades ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

21.21 – As OSC's que possuem mais de uma unidade de atendimento deverão atender às exigências contidas no presente edital de Chamamento Público para cada uma delas, incluindo a inscrição no CNPJ.

21.22 – Ao responder ao presente Chamamento Público para a celebração do Termo de Colaboração, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas no Termo de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente.

21.23 – Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

21.24 – Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.25. - As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

21.26. - A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Jaguariúna, 07 de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jaguariúna